



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº: 0083/87.

Eleva percentual que autoriza abertura de crédito suplementar.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado para cento e vinte por cento (120%) o percentual a que se refere a letra b, do artigo 4º da Lei Municipal nº 0067/86, de 25-11-1986, que orga a receita e fixa a despesa desta Prefeitura, para o exercício corrente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 01 de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 16 de dezembro de 1.987.

Galdino Luiz Zaganelli
Prefeito Municipal

REG. AS FLS. N: 77
DO LIVRO PRÓPRIO
M 18.1.12.187
B. MARGAS
ESCRITÓRIO